

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 Processo Administrativo Nº 2410/2025

Torna-se público que o Município de Serrinha - BA, sediado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 038 de 23 de agosto de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para contratação de agência de viagens para serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais e hospedagens**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital.

1.2. **Detalhamento do objeto:** contratação de empresa(s) especializada(s) em agenciamento de viagens, compreendendo a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, alteração (remarcação), cancelamento, reembolso e demais atividades correlatas, de forma contínua e sob demanda, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

#### 2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, FINAL DE ACOLHIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO

2.1. Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.licitanet.com.br>

2.2. **TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR TAXA POR LOTE (*Menor Taxa de Remuneração Sobre o Valor da Transação - RAV*)

2.3. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

2.4. Endereço para envio da documentação (proposta e habilitação): Exclusivamente pelo sistema LICITANET.

Início da sessão de disputa de preços: **18/09/2025 às 09:00h**

2.5. Será sempre considerado o **horário de Brasília - DF** para todas as indicações de tempo constantes neste edital.



### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Concorrência Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**Não poderão disputar esta licitação:**

**3.5.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.** Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**3.7.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.8.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.9.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.10.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.11.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.12.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.13.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.14.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.15.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.16.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o valor **PERCENTUAL DA MENOR TAXA** (*Menor Taxa de Remuneração Sobre o Valor da Transação* - RAV, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, dispostos nos itens 2.2. à 2.4 deste edital.

**4.3.** *Ao ofertar a proposta deverá considerar que o percentual de desconto será*



---

*aplicado linearmente sobre todos os itens do lote.*

**4.4.** Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.3.10. Após a fase de disputa e negociação com o Pregoeiro, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), simultaneamente, a proposta adequada ao último lance após negociação com o pregoeiro e os documentos de habilitação, observado o disposto no item 8, deste Edital.
- 4.5.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.4.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.4.4. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.4.5. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.4.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Menor Taxa RAV;
- b) Marca;
- c) Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipal, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.4. deste edital, no sítio <https://www.licitanet.com.br>
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.5.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e

registrado no sistema.

**6.7.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.10.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários **simbólicos, irrisórios** ou de **valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.11.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.12.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.licitanet.com.br>

**6.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**6.14.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.15.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**6.19.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.20.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.21.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);  
e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art.29, caput](#))

**7.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. Que não apresentar garantia da proposta

7.10.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.12.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**7.13.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.13.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.13.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.14.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.15.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.16.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.17.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a

desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.18.** A aceitabilidade da proposta vencedora está vinculada aos preços unitários e global da proposta vencedora. Tanto o preço unitário quanto o global devem se encontrar abaixo dos preços de referência. Caso a empresa vencedora de lote ou grupo de item apresentar algum item com preço unitário acima do referencial do edital sua proposta não será desclassificada, poderá negociar os valores unitários apenas daqueles itens para que fiquem abaixo do referencial desde que não altere para maior o valor global da proposta final, garantindo para a administração a proposta mais vantajosa. **Acórdão 2190/2024 Plenário/TCU**

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** O licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e momento da apresentação de documentos de habilitação.

**8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.** Os documentos e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

### **8.3. Habilitação Jurídica:**

- a) Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, com as alterações realizadas ou devidamente consolidado;
- b) RG e CPF dos sócios;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

### **8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **8.5. Habilitação quanto a Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa falência/concordata/recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Se não constar validade serão aceitos com data não superior a 60 (sessenta) dias da emissão);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando:
  - I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
  - III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
  - V. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
  - VI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.6. Habilitação quanto a capacidade técnica:**

a) Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de capacidade técnica da licitante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**8.7. Habilitação Complementar:**

- a) ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- b) ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e,
- c) ANEXO V – Modelo de Declaração de Autenticidade.

**8.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.9.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.10.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.11.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



**8.13.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.14.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.15.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.16.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**8.17.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail [licitacaoserrinha@gmail.com](mailto:licitacaoserrinha@gmail.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**8.18.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.19.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.20.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.21.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**8.22.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.23.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.24.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão anexados por meio do sistema, em formato digital, imediatamente com o cadastro da proposta na plataforma.

**8.25.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.26.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.27.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.28.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.29.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.30.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá

sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.31.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.32.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.33.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.34.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30' (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na datade intimação da ata de julgamento.

**9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

**9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

i. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- ii. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - iii. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - iv. Deixar de apresentar amostra;
  - v. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- c) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) Fraudar a licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Impedimento de licitar e contratar e
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**10.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma LICITANET.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município de SERRINHA-BA e endereço eletrônico [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br) e em <https://www.licitanet.com.br>

**12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Preço médio referencial estimado
- ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO IV – Modelo de Proposta Econômica
- ANEXO V – Declaração de Autenticidade
- ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- APÊNDICE - Termo de Referência

Serrinha - BA, 03 de setembro de 2025.

**CYRO NOVAIS**  
PREFEITO



**ANEXO I - PREÇO MÉDIO REFERENCIAL ESTIMADO**

<b>LOTE 01 - PASSAGENS AÉREAS   DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>TAXA RAV</b>
Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos)	215.000,00	Taxa RAV	8,98%
Total do lote	215.000,00		

<b>LOTE 02 – HOSPEDAGENS   DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>TAXA RAV</b>
Prestação de Serviços - Prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagens em hotel <b>03(três)</b> estrelas, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de hospedagem (hotéis localizados em território nacional e traslados (nacional), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública	90.000,00	Taxa RAV	8,73
Prestação de Serviços - Prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagens em hotel <b>04(quatro)</b> estrelas, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de hospedagem (hotéis localizados em território nacional e traslados (nacional), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública	60.000,00	Taxa RAV	8,73
Total do lote	150.000,00		



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025 | PROCESSO Nº 2410/2025**

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do  
representante legal) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº. 024/2025**.
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de SERRINHA, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.
- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Que, com base no art. 93 da LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202\_

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2410/2025**

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.**

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202\_.

---

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da prefeitura municipal de Serrinha. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Havendo divergência entre os requisitos estabelecidos no edital e informações sugeridas neste modelo, prevalece o edital.**



emissões de e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de hospedagem (hotéis localizados em território nacional e traslados (nacional), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública			
<b>Total do lote</b>	<b>150.000,00</b>		

**10.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

**11.** Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

\*\*\* Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da prefeitura municipal de Serrinha. As mesmas deverão ser confeccionadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante. Havendo divergência entre os requisitos estabelecidos no edital e informações sugeridas neste modelo, prevalece o edital.



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2410/2025

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF \_\_\_\_\_, declaro que a(s) cópia(s) discriminada(s) abaixo, apresentada(s) neste edital de Pregão Eletrônico 024/2025, contem(êm) informação(ões) verídica(s).

- ( ) RG dos sócios e/ou procuradores;
- ( ) CPF dos sócios e/ou procuradores;
- ( ) CNH dos sócios e/ou procuradores,
- ( ) Assinatura dos signatários em procurações;
- ( ) outros documentos (descrever)

Declaro, também, que sou conhecedor dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

*“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*(...)*

*II – autenticação de cópia de documento, (...)*

*(...)*

*§2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Município)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – AQUISIÇÕES**

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 024/2025**

**Processo Administrativo nº 2410/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**DE.....QUE CELEBRAM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE SERRINHA- BA**  
**E.....**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SERRINHA, inscrito no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF Nº 019.997.795-09, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx , sediado na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Registro de preços para contratação de agência de viagens para serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais e hospedagens**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<b>LOTE 01 - PASSAGENS AÉREAS   DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>TAXA RAV</b>
Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos)	215.000,00	Taxa RAV	.....%
<b>Total do lote</b>	<b>215.000,00</b>		
<b>LOTE 02 – HOSPEDAGENS   DESCRIÇÃO DA</b>	<b>VALOR</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TAXA</b>



NECESSIDADE	ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	DE MEDIDA	RAV
Prestação de Serviços - Prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagens em hotel <b>03(três)</b> estrelas, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de hospedagem (hotéis localizados em território nacional e traslados (nacional), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública	90.000,00	Taxa RAV	....%
Prestação de Serviços - Prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagens em hotel <b>04(quatro)</b> estrelas, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de hospedagem (hotéis localizados em território nacional e traslados (nacional), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública	60.000,00	Taxa RAV	.....%
<b>Total do lote</b>	<b>150.000,00</b>		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) ....., na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexa este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que



vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valorremanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a procuradoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.



8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.*

9.3. *A empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas e hotéis para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea e hospedagens.*

9.4. *Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratada efetuará a cotação da passagem que atenda à necessidade contratante onde a mesma optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.*

9.5. *A contratante efetuará a reserva da passagem aérea e hospedagens escolhida e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.*

9.6. *É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto na cláusula anterior.*

9.7. *A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.*

9.8. *A contratada deverá enviar a confirmação da reserva de hospedagem e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.*

9.9. *A contratada deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado — incluindo eventuais descontos —, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.*



9.10. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem e hospedagens se dará pela contratante, mediante a autorização, auxílio do gestor da contratada.

9.11. Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem e hospedagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela contratada, se for o caso.

9.12. Mediante disponibilidade e a critério da contratada, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino

9.13. A contratada deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas e hospedagens por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

9.14. Caso a passagem e hospedagens não estejam em conformidade com o solicitado, a contratada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

9.15. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a contratada deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

9.16. A contratada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

9.17. Deve a contratada remarcar passagens e/ou hospedagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação do contratante. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor da contratante.

9.18. Incumbe à contratada cancelar as passagens ou reservas, a pedido da contratante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

9.19. Incumbe à contratada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à contratante, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

9.20. A contratada deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa da contratante.

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.22. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.29. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.36. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **9.38. Da Fiscalização do Contrato:**

9.20.1 *Ficam designados os servidores:*

9.20.1.1 \_\_\_\_\_, como gestor, e \_\_\_\_\_ como fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação, nomeados através de portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de março de \_\_\_\_\_, publicada no diário oficial desse município, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos serviços descritos nesse termo;

9.20.1.2 \_\_\_\_\_, como gestor e \_\_\_\_\_ como fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, nomeados através de portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no diário oficial desse município, responsáveis pelo acompanhamento das entregas dos serviços descritos nesse termo.

9.20.2 *Qualquer comunicação, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada ou através de e-mail: [licitacaoserrinha@gmail.com](mailto:licitacaoserrinha@gmail.com) e @xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (contratada);*

9.20.3 *As ordens de serviço da contratante para a contratada serão feita por escrito, devidamente protocoladas, ou através do e-mail: [compras.adm.pms@gmail.com](mailto:compras.adm.pms@gmail.com)(contratante).*

### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

*Não exigível.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

1. *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;*

2. *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3. *compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a



multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

*12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2012	33903300	1500
2012	33903900	1500

#### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2045	33903300	1500
2045	33903900	1500
2047	33903300	1600
2047	30903900	1660

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2035	33903300	1500
2035	33903900	1500

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2019	33903900	1500

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2002	33903300	1500
2002	33903900	1500

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

**Cyro Novais**

**Prefeito**

Representante legal do MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA

Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, inscrito no CNPJ N.º. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF N.º 019.997.795-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025**, publicada no ..... de ...../...../20....., **processo administrativo nº 2410/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

<b>LOTE 01 - PASSAGENS AÉREAS   DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>TAXA RAV</b>
Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos)	215.000,00	Taxa RAV	.....%
<b>Total do lote</b>	<b>215.000,00</b>		
<b>LOTE 02 – HOSPEDAGENS   DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>TAXA RAV</b>
Prestação de Serviços - Prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagens em hotel <b>03(três)</b> estrelas, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de hospedagem (hotéis localizados em território nacional e traslados (nacional), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública	90.000,00	Taxa RAV	....%
Prestação de Serviços - Prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagens em hotel <b>04(quatro)</b> estrelas, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de hospedagem (hotéis localizados em	60.000,00	Taxa RAV	.....%



território nacional e traslados (nacional), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública			
<b>Total do lote</b>	<b>150.000,00</b>		

1.1. A presente ata tem por objeto a **Registro de preços para contratação de agência de viagens para serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais e hospedagens**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 024/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

3.2. Além do gerenciador, não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- a. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;



- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
  - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas



Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

## **APÊNDICE**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **formação de Ata de Registro de Preços** visando à contratação de empresa(s) especializada(s) em agenciamento de viagens, compreendendo a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, alteração (remarcação), cancelamento, reembolso e demais atividades correlatas, de forma contínua e sob demanda, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

A contratação será estruturada em **dois lotes distintos**, a saber:

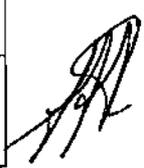
- **Lote 1 – Passagens Aéreas Nacionais:** aquisição de bilhetes aéreos em território nacional, com assessoria integral no processo de viagem, abrangendo consulta de tarifas, emissão, alteração, cancelamento e suporte em situações emergenciais;
- **Lote 2 – Hospedagens em Território Nacional:** contratação de hospedagens em estabelecimentos devidamente categorizados, observando padrões mínimos de conforto, segurança e localização, incluindo cotações, reservas, alterações, cancelamentos e reembolsos.

A execução ocorrerá sob a sistemática do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o que garante à Administração flexibilidade de consumo conforme demanda, sem obrigatoriedade de utilização mínima dos itens registrados, preservando a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica da contratação.

#### 1.1. Descrição do item

##### LOTE 01

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	UNIDAD E DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA
Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações),	SERVIÇO	215.000,00





cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos)		
---	--	--

**LOTE 02**

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	UNIDADE E DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA
Prestação de Serviços - Prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagens em hotel <b>03(três)</b> estrelas, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de hospedagem (hotéis localizados em território nacional e traslados (nacional), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública	SERVIÇO	90.000,00
Prestação de Serviços - Prestação de serviço continuado de agenciamento de hospedagens em hotel <b>04(quatro)</b> estrelas, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de hospedagem (hotéis localizados em território nacional e traslados (nacional), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública	SERVIÇO	60.000,00

1.2. O objeto da presente licitação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto suas especificações são correntes no mercado de agenciamento de viagens e hospedagens, amplamente padronizadas e de fácil definição em edital. Trata-se, portanto, de objeto cujos elementos de qualidade e desempenho podem ser descritos de forma objetiva, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, por lote, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



#### 1.4. Prazo de Vigência dos Contratos Decorrentes da Ata

Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência da Ata de Registro de preços deverão observar os prazos conforme observadas as disposições do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. Os contratos poderão, quando couber, ser substituídos por instrumentos simplificados, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou documento equivalente, conforme previsão do art. 95, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Consigna-se que, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei n. 11.182/2005, rege a prestação de serviços aéreos o princípio da liberdade tarifária, de modo que não há como definir previamente o valor unitário das passagens, mormente porque se trata de mercado fluido.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme se depreende do Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos, no qual se encontram pormenorizadamente expostos os elementos que justificam a contratação, a necessidade administrativa decorre das demandas recorrentes de deslocamentos oficiais de longa distância por parte de autoridades e servidores do Município de Serrinha/BA. Em tais situações, a utilização de transporte aéreo e a contratação de hospedagens em território nacional mostram-se imprescindíveis, seja pela inviabilidade logística do transporte terrestre em percursos extensos, seja pela urgência e relevância das agendas institucionais.

A ausência de solução adequada para suprir essas demandas comprometeria a participação do Município em compromissos oficiais, convênios, audiências, programas de capacitação e até mesmo no encaminhamento de pacientes para unidades de referência, circunstâncias que, se não devidamente planejadas, ensejariam a adoção de medidas improvisadas, como aquisições emergenciais ou adiantamentos, com riscos de maior onerosidade e fragilidade na transparência do gasto público.

Nessa perspectiva, a contratação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços, traduz medida planejada, eficiente e juridicamente adequada, capaz de assegurar à Administração maior previsibilidade, economicidade e governança, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar e consolidado no presente Termo de Referência, a solução a ser implementada consiste na formação de Ata de Registro de Preços, destinada à contratação de serviços de agenciamento de viagens, estruturada em dois lotes distintos, quais sejam:

- Lote 1 – Passagens aéreas nacionais;
- Lote 2 – Hospedagens em território nacional.

A adoção do Sistema de Registro de Preços confere à Administração flexibilidade administrativa e segurança jurídica, permitindo que o consumo ocorra de acordo com a efetiva necessidade, mediante emissão de ordens de fornecimento específicas, sem obrigatoriedade de utilização mínima dos itens registrados. Dessa forma, evita-se tanto o comprometimento antecipado de recursos orçamentários quanto a ineficiência de contratações subutilizadas ou insuficientes, ajustando-se a execução contratual à natureza eventual, flutuante e imprevisível da demanda por deslocamentos institucionais.

#### **3.1. Lote 1 – Passagens Aéreas Nacionais**

O Lote 1 contempla a aquisição de bilhetes aéreos em território nacional, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno atendimento da Administração, incluindo:

- disponibilização de sistemas informatizados integrados às companhias aéreas, aptos a realizar cotações em tempo real, reservas, emissão de bilhetes eletrônicos, alterações e cancelamentos, com rastreabilidade integral e relatórios auditáveis;
- assessoria completa no processo de viagem, desde a consulta de tarifas até a emissão e eventual cancelamento, com garantia do valor cotado por prazos mínimos, em conformidade com normas da ANAC;
- suporte integral a remarcações, cancelamentos e reembolsos, acompanhando o processo até a devolução dos valores ou emissão de créditos compensatórios;



- atendimento remoto ininterrupto (24h/7 dias, inclusive feriados) por múltiplos canais, garantindo resposta imediata em situações emergenciais como cancelamentos em cascata, atrasos ou overbooking;
- elaboração de relatórios gerenciais com informações sobre passagens emitidas, tarifas aplicadas, cancelamentos e índices de desempenho, possibilitando aferição da economicidade;
- estrita observância à legislação aplicável (ANAC, Código de Defesa do Consumidor, LGPD).

### 3.2. Lote 2 – Hospedagens em Território Nacional

O Lote 2 contempla a contratação de hospedagens em território nacional, assegurando previsibilidade, qualidade e comodidade nos deslocamentos oficiais, compreendendo:

- acesso a sistemas integrados de redes hoteleiras, aptos a consultar disponibilidade em tempo real, efetivar reservas, emitir comprovantes, processar alterações e cancelamentos, com registros rastreáveis;
- reservas em estabelecimentos previamente categorizados, observando critérios de classificação oficial (número de estrelas), padrões de conforto, acessibilidade e segurança;
- gestão de cancelamentos e remarcações, assegurando restituição de valores pagos ou emissão de créditos compensatórios;
- tratamento de indisponibilidades (como overbooking), com realocação em padrão equivalente ou superior, sem ônus para a Administração;
- atendimento remoto ininterrupto (24h/7 dias), prestado em múltiplos canais;
- emissão de relatórios gerenciais, consolidando reservas efetivadas, valores praticados e índices de atendimento;
- observância das normas de defesa do consumidor, da LGPD e das regras de acessibilidade e vigilância sanitária.

### 3.3. Aspectos Comuns aos Dois Lotes

Independentemente do lote, a contratada deverá:



- disponibilizar relatórios gerenciais periódicos contendo o consolidado de viagens realizadas, valores aplicados, cancelamentos e remarcações, evidenciando a economia obtida em relação às tarifas de referência;
- garantir sistemas compatíveis com auditoria pública, assegurando trilhas completas de cada operação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a LGPD e os princípios da Administração Pública;
- assegurar que todos os serviços prestados estejam alinhados à transparência, economicidade e segurança jurídica, pilares essenciais da gestão pública responsável.

### 3.4. Considerações Finais

A solução ora descrita, ao conjugar flexibilidade operacional, governança e economicidade, atende às necessidades da Administração Municipal de Serrinha/BA, proporcionando condições adequadas para a execução de deslocamentos oficiais de forma planejada e eficiente, em conformidade com o interesse público e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá assegurar solução capaz de atender, de forma contínua, segura e eficiente, às demandas de deslocamentos oficiais do Município de Serrinha/BA, contemplando os serviços de passagens aéreas nacionais e de hospedagens em território nacional, conforme estruturado nos lotes abaixo.

### 4.1. Requisitos Gerais

Independentemente do lote, a contratada deverá:

- disponibilizar **atendimento ininterrupto (24h/7 dias, inclusive feriados)**, por meio de múltiplos canais (telefone, correio eletrônico, plataforma web e aplicativo móvel), assegurando suporte em tempo real para situações emergenciais;
- manter **sistema informatizado integrado** às companhias aéreas e redes hoteleiras, apto a realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos, com rastreabilidade integral e registro histórico auditável;



- garantir **relatórios gerenciais periódicos**, apresentando quantitativos consumidos, valores praticados, cancelamentos, remarcações e economia obtida em relação às tarifas de referência;
- cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial: **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, **Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade)** e demais normas específicas do setor;
- assegurar a **transparência ativa e prestação de contas**, permitindo à Administração a verificação contínua da execução contratual e sua conformidade.

#### 4.2. Requisitos Específicos – Lote 1 (Passagens Aéreas Nacionais)

Para a execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, a empresa deverá:

- estar devidamente cadastrada e em situação regular junto ao **Ministério do Turismo**, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;
- observar as normas expedidas pela **Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC** (Lei nº 11.182/2005), em especial quanto a reembolso, remarcação, overbooking e despacho de bagagens, incluindo a Portaria nº 676/GC-5;
- assegurar **emissão de bilhetes eletrônicos (e-tickets)** e comprovantes formais de reserva, com garantia do valor cotado por prazo mínimo de 72 horas, salvo reservas realizadas a menos de 12 horas do embarque, em que a garantia deve subsistir até 3 horas antes do voo;
- possibilitar **antecipação gratuita de embarque**, quando disponível no mesmo dia e nos mesmos aeroportos;
- disponibilizar **estrutura operacional apta a suporte emergencial**, inclusive em casos de atrasos, cancelamentos em cascata, realocações compulsórias e indisponibilidade de voos;
- assegurar **relatórios específicos**, com detalhamento de passagens emitidas, tarifas aplicadas, remarcações, cancelamentos e índices de atendimento.

### 4.3. Requisitos Específicos – Lote 2 (Hospedagens em Território Nacional)

Para a execução dos serviços de agenciamento de hospedagens em território nacional, a empresa deverá:

- manter **cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo**, em conformidade com a legislação setorial aplicável;
- assegurar reservas em **estabelecimentos devidamente classificados** segundo o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem – SBClass, observando os padrões mínimos de conforto, segurança e localização;
- atender integralmente às normas de **acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004)**, de **vigilância sanitária** e de segurança;
- gerir cancelamentos e remarcações de forma célere, assegurando à Administração a restituição dos valores pagos ou emissão de créditos compensatórios;
- providenciar **realocação em estabelecimento de padrão equivalente ou superior**, sem ônus adicional, em casos de overbooking, cancelamento compulsório ou falha operacional;
- emitir relatórios gerenciais específicos, com reservas efetivadas, valores praticados, cancelamentos, remarcações e comparativos de mercado.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante **ordens de serviço específicas**, emitidas pela Administração dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade efetiva de passagens aéreas nacionais (Lote 1) e hospedagens em território nacional (Lote 2).

### 5.1. Disposições Gerais

- a) A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no certame;
- b) Uma vez formalizada a Ata de Registro de Preços, a contratada estará apta a **executar os serviços demandados mediante ordem de serviço**, expedida pela Administração;
- c) A contratada deverá designar **preposto formalmente constituído**, responsável por todas





as tratativas relativas à execução do objeto, em articulação com o gestor designado pela Administração;

d) É obrigatória a manutenção de **atendimento remoto ininterrupto (24h por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados)**, por múltiplos canais (telefone, e-mail, plataforma web e aplicativo móvel);

e) Todos os serviços deverão observar a legislação aplicável, em especial: **Lei nº 8.078/1990 (CDC)**, **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, normas da ANAC, normas de **acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004)** e demais regulamentos pertinentes.

## **5.2. Execução do Lote 1 – Passagens Aéreas Nacionais**

a) Recebida a ordem de serviço, a contratada deverá efetuar **cotação e reserva** de bilhetes em tempo real, assegurando o valor informado por prazo mínimo de 72h; para reservas feitas a menos de 12h do embarque, o valor deverá ser garantido até 3h antes do voo;

b) A **emissão do bilhete eletrônico (e-ticket)** deverá ocorrer no prazo máximo de 12h contadas da autorização da Administração, ou em até 3h, quando a autorização ocorrer a menos de 12h do embarque;

c) A confirmação da emissão deverá ser enviada eletronicamente ao endereço indicado pela Administração;

d) A contratada deverá assegurar:

- **remarcações** a pedido da Administração, com eventual diferença de valor a maior ou a menor compensada financeiramente;
- **cancelamentos e reembolsos** integrais, em conformidade com as normas da ANAC, inclusive Portaria nº 676/GC-5;
- **antecipação gratuita de embarque**, quando disponível no mesmo dia e aeroportos;
- **suporte emergencial** em casos de overbooking, cancelamentos em cascata, atrasos ou falhas operacionais, assegurando realocação sem ônus adicional;

e) Qualquer falha entre reserva e emissão deverá ser formalmente justificada pela contratada, sujeitando-se às sanções contratuais;



f) A contratada deverá emitir **relatórios gerenciais periódicos**, contendo quantitativo de bilhetes emitidos, tarifas aplicadas, cancelamentos, remarcações e comprovação da economicidade.

### 5.3. Execução do Lote 2 – Hospedagens em Território Nacional

a) Recebida a ordem de fornecimento, a contratada deverá efetuar **cotação e reserva** em estabelecimentos devidamente classificados segundo o SBClass, com comprovação formal da reserva;

b) A confirmação da reserva deverá ser encaminhada eletronicamente à Administração no prazo máximo de 12h, salvo solicitações urgentes que demandem prazo inferior;

c) A contratada deverá assegurar:

- **remarcações** quando solicitadas, com compensação financeira em caso de diferença de valores;
  - **cancelamentos e reembolsos** céleres, garantindo restituição integral ou crédito compensatório;
  - **realocação imediata** em estabelecimento de padrão equivalente ou superior, sem ônus, em casos de overbooking, falha operacional ou indisponibilidade;
- d) Eventuais falhas na execução do serviço deverão ser justificadas formalmente pela contratada;

e) A contratada deverá apresentar **relatórios gerenciais periódicos**, contendo reservas efetivadas, valores aplicados, cancelamentos, remarcações e comparativo de preços médios de mercado.

### 5.4. Vedações e Responsabilidade

a) É vedado à contratada veicular publicidade ou qualquer forma de divulgação relativa aos serviços objeto desta contratação sem autorização expressa da Administração;

b) A contratada será responsável por indenizar a Administração por danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou inexecução contratual.



## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observarão os princípios da boa governança pública, em conformidade com o **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando a adequada supervisão da execução, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a aferição da vantajosidade das contratações.

### 6.1. Disposições Gerais

- a) As passagens aéreas emitidas são **pessoais, intransferíveis** e destinam-se exclusivamente aos passageiros nelas identificados;
- b) A solicitação de passagens e hospedagens deverá ser sempre **justificada pela unidade demandante**, indicando finalidade institucional, horário do compromisso, período de deslocamento e pertinência administrativa;
- c) Na escolha das opções, deverá ser privilegiada a solução que **maximize a economicidade e reduza o tempo de deslocamento**, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- d) Todos os encargos, tributos, taxas, tarifas de embarque, custos de marcação de assento e demais despesas acessórias deverão estar **integralmente incluídos no preço registrado**, vedada a cobrança adicional não prevista;
- e) Compete à Administração assegurar condições adequadas ao cumprimento contratual, fornecendo informações tempestivas e acompanhando os serviços com rigor técnico.

### 6.2. Gestão do Lote 1 – Passagens Aéreas Nacionais

- a) O gestor e o fiscal deverão verificar a **adequação das passagens emitidas** quanto a horários, itinerários, classe tarifária e valores;
- b) Compete ao fiscal autorizar e acompanhar **remarcações, cancelamentos e reembolsos**, garantindo observância às normas da ANAC e aos parâmetros deste Termo de Referência;
- c) O acompanhamento deverá incluir a análise crítica dos **relatórios gerenciais periódicos**, cotejando os preços praticados com os valores médios de mercado e com as tarifas públicas, de modo a comprovar a economicidade e a eficiência da contratação;
- d) Eventuais inconformidades deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada para imediata correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### 6.3. Gestão do Lote 2 – Hospedagens em Território Nacional

- a) Caberá ao gestor e ao fiscal verificar a **adequação das hospedagens contratadas**, considerando categoria, localização, condições de conforto, acessibilidade e segurança;



- b) A fiscalização deverá assegurar que **cancelamentos e realocações** ocorram sem ônus indevido para a Administração e que sejam observadas as condições mínimas de qualidade exigidas neste Termo de Referência;
- c) Os relatórios periódicos deverão ser analisados de forma sistemática, confrontando reservas efetivadas, cancelamentos e valores praticados com os preços médios de mercado, a fim de aferir a regularidade e a economicidade;
- d) Qualquer falha de execução deverá ser formalmente registrada, com a devida comunicação à contratada para correção imediata.

#### 6.4. Relatórios e Prestação de Contas

- a) A contratada deverá disponibilizar **relatórios gerenciais consolidados**, contendo informações sobre passagens e hospedagens contratadas, valores praticados, alterações, cancelamentos, remarcações e comparativo de preços;
- b) O gestor do contrato deverá consolidar as informações recebidas e encaminhar relatórios periódicos às instâncias superiores de controle interno e à autoridade competente, assegurando **transparência ativa e rastreabilidade da execução**;
- c) O processo de gestão será orientado pelos princípios da eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena condição de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

#### 6.5. Designação de Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados, por meio das respectivas portarias de nomeação, os seguintes gestores e fiscais para acompanhamento dos contratos decorrentes das atas de Registro de Preço decorrentes do presente processo:

- **Secretaria de Administração:** Igor Campos de Oliveira (Gestor) e Bruno Pimentel Pinheiro (Fiscal) – Portaria nº 221/2025;
- **Secretaria de Assistência Social:** Jorge Gonçalves de Oliveira (Gestor) e Jameson Costa Pinto (Fiscal) – Portaria nº 588/2025;
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Luana Lima Barreto Silva (Gestora) e Mirlane de Carvalho Oliveira (Fiscal) – Portaria nº 653/2025;
- **Secretaria Municipal de Educação:** Cananda Andrade Carianha Vilas Boas (Gestora) e Jefferson da Silva Soares (Fiscal) – Portaria nº 587/2025.



## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

A execução financeira dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observará os princípios da legalidade, transparência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O processamento do pagamento dependerá da efetiva execução dos serviços demandados, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização designada, assegurando-se à Administração a rastreabilidade e a regularidade da despesa pública.

### 7.1. Medição e Atesto

- a) A medição será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, em decorrência das ordens de fornecimento emitidas pela Administração;
- b) As notas fiscais/faturas somente serão liquidadas após o **atesto do fiscal do contrato**, que certificará a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) O atesto constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa e para a autorização do pagamento.

### 7.2. Condições de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado pelo Município em até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura;
- b) O crédito será realizado exclusivamente em **conta corrente de titularidade da contratada**, vedado o depósito em conta de terceiros;
- c) Não será admitido **pagamento antecipado**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei;
- d) Eventuais glosas ou descontos decorrentes de falhas na execução poderão ser abatidos dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

### 7.3. Regularidade da Contratada

- a) O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, em especial a **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS**, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A ausência de comprovação tempestiva implicará suspensão do pagamento até a devida regularização, sem caracterizar mora da Administração.



## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, na sistemática de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XXVII, c/c art. 17, II, da referida Lei, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência.

### 8.1. Dificuldades na adoção do critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”

- a) O critério de menor preço global ou unitário não se revela aplicável, tendo em vista a impossibilidade de definição de preços estáticos para passagens aéreas e hospedagens, cujas tarifas são dinâmicas, variáveis e fortemente influenciadas por fatores sazonais e mercadológicos (data da viagem, horário, demanda, promoções, políticas tarifárias das companhias aéreas e dos estabelecimentos hoteleiros, entre outros).
- b) Também se afasta a adoção do critério de maior percentual de desconto, pois a prática não corresponde à dinâmica do mercado real, raramente utilizada por fornecedores do setor, além de já ter sido objeto de impugnação no presente certame e de críticas reiteradas pelos órgãos de controle, em razão de possibilitar contratações ineficientes e, em muitos casos, inexequíveis, com risco de inviabilização da execução.

### 8.2. Critério de julgamento adotado

Consideradas as peculiaridades do objeto, adota-se como critério de julgamento o de **menor taxa de Remuneração sobre o Valor da Transação – RAV**, por lote, vedada a **apresentação de taxa negativa**. Essa sistemática apresenta maior aderência às práticas usuais do mercado de agenciamento de viagens e hospedagens, que tradicionalmente remuneram seus serviços a partir de taxa de serviço incidente sobre o valor efetivamente transacionado, e não mediante preços fixos ou descontos percentuais arbitrados.

A adoção desse critério corrige as fragilidades observadas em outros modelos. No caso do **menor preço**, a inviabilidade decorre da própria natureza dinâmica das tarifas aéreas e hoteleiras, que sofrem oscilações diárias em razão de sazonalidade, demanda e políticas tarifárias de cada fornecedor, impedindo a fixação de preços estáticos previamente à contratação. Já no caso do **maior desconto**, embora este considere a variabilidade dos preços, revela-se inadequado porque o mercado não opera com margens suficientemente elásticas para suportar reduções significativas sobre as tarifas praticadas por companhias aéreas e redes



hoteleiras. O resultado prático é a apresentação de descontos volumosos e artificiais, que inviabilizam a execução contratual, geram instabilidade na prestação do serviço e, não raro, culminam em contratações de caráter ineficiente ou mesmo inexecutáveis, conforme reiteradamente apontado pelos órgãos de controle.

Nesse cenário, a taxa de RAV representa solução mais equilibrada, por vincular a remuneração da contratada ao valor real das transações, assegurando proporcionalidade, transparência e possibilidade de efetiva aferição da economicidade, em consonância com o **princípio da vantajosidade** previsto no art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

### 8.3. Critérios de Desempate

Na hipótese de empate entre propostas, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quais sejam:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – existência, por parte do licitante, de programa de integridade, nos termos das orientações dos órgãos de controle.

Persistindo a igualdade, será assegurada, em conformidade com o § 1º do art. 60, preferência sucessiva às empresas:

- a) estabelecidas no território do Estado em que situado o Município licitante;
- b) brasileiras;
- c) que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



Não sendo possível resolver o empate por nenhum dos critérios acima, adotar-se-á, em caráter excepcional, o **critério de sorteio**, solução esta já reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União como mecanismo legítimo em último caso, nos termos definidos em Edital.

#### 8.4. Modo de Disputa

O procedimento adotar-se-á na forma eletrônica, no **modo de disputa aberto, seguido de etapa fechada**, nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. As propostas deverão indicar a taxa de RAV com até **duas casas decimais**, vedada a apresentação de taxa negativa.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a presente contratação foi definido a partir da **média histórica de despesas do Município com passagens aéreas e hospedagens**, ajustada às projeções de demanda delineadas para o próximo período de vigência. Tal parâmetro funciona como elemento prudencial de planejamento, assegurando a coerência entre a dotação orçamentária a ser alocada e a prática administrativa já consolidada, de modo a evitar tanto a subestimação quanto a superestimação da despesa.

Paralelamente, procedeu-se à **pesquisa de mercado** com vistas a verificar a aderência do valor estimado às condições efetivamente praticadas pelo setor. Considerando que a sistemática usual de remuneração se dá por meio da **Remuneração de Agenciamento de Viagens – RAV**, identificou-se, a partir da amostragem de fornecedores consultados, a taxa média praticada, chegando-se à apuração de uma **taxa de 8,98% Para o agenciamento de viagens aéreas, e 8,73% para o agenciamento de hospedagens**. Tal percentual passa a constituir **balizador técnico** para análise de conformidade das propostas a serem apresentadas no certame, assegurando que os preços ofertados reflitam a realidade mercadológica e observem o princípio da economicidade.

Dessa forma, a estimativa global de **R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)** mostra-se consistente, tanto sob a ótica do consumo histórico da Administração quanto à luz da pesquisa mercadológica, revelando-se valor suficiente e compatível para a execução do objeto durante o prazo de 12 (doze) meses.

Tal proceder encontra respaldo no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que impõe a realização de estimativa prévia com base em parâmetros objetivos e pesquisa idônea de mercado, garantindo segurança jurídica, transparência e aderência à prática vigente no setor.



## 10. GARANTIA/LOCAL DE ENTREGA

10.1. No que tange à garantia, aplicam-se, no que couber, as disposições do **art. 20 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, sem prejuízo da observância da legislação específica aplicável ao setor aéreo e hoteleiro, notadamente as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelos órgãos de turismo competentes.

10.2. Os bilhetes de passagens aéreas e as reservas de hospedagem deverão ser emitidos **exclusivamente em meio eletrônico**, com entrega realizada de forma remota por intermédio de correio eletrônico institucional indicado pela Administração no ato da solicitação. A contratada deverá assegurar a integridade, autenticidade e tempestividade das emissões, disponibilizando ainda comprovantes formais que permitam a rastreabilidade das operações para fins de controle e auditoria.

10.3. Eventuais falhas ou inconsistências na entrega eletrônica deverão ser sanadas de imediato pela contratada, sem ônus para a Administração, de modo a garantir a plena fruição do serviço contratado.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Serrinha-Ba, prevista para este exercício, qual seja:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2012	33903300	1500
2012	33903900	1500

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2045	33903300	1500
2045	33903900	1500
2047	33903300	1600



2047	30903900	1660
------	----------	------

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2035	33903300	1500
2035	33903900	1500

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2019	33903900	1500

#### GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2002	33903300	1500
2002	33903900	1500

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 12.1. Compete à Administração Contratante:

I – emitir as ordens de serviço, indicando os dados necessários para a reserva e emissão das passagens aéreas ou hospedagens, com antecedência razoável, salvo situações emergenciais;

II – indicar formalmente os servidores ou agentes públicos beneficiários das passagens ou hospedagens, assegurando a compatibilidade com o interesse público;

III – atestar a execução dos serviços contratados, certificando a conformidade das emissões e reservas realizadas, para fins de liquidação e pagamento;

IV – efetuar o pagamento dos valores devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

V – fornecer todas as informações e documentos indispensáveis à execução do objeto, zelando pela clareza e tempestividade das solicitações;



VI – comunicar de imediato quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução do objeto, para adoção das providências corretivas cabíveis;

VII – assegurar as condições necessárias para que a contratada desempenhe suas obrigações, especialmente quanto à comunicação oficial, liberação de ordens de serviço e cumprimento das formalidades administrativas;

VIII – designar gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e controlar a execução, inclusive promovendo os registros necessários nos sistemas oficiais.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 13.1. Compete à Contratada:

I – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – prestar os serviços de agenciamento de viagens e hospedagens em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as ordens emitidas pela Administração;

III – disponibilizar sistema informatizado apto a realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens e hospedagens, assegurando rastreabilidade integral e relatórios gerenciais auditáveis;

IV – garantir atendimento remoto ininterrupto (24h por dia, inclusive fins de semana e feriados), por múltiplos canais (telefone, e-mail, web e aplicativo), assegurando suporte imediato em situações emergenciais;

V – observar integralmente as normas aplicáveis ao setor, notadamente as regulamentações da ANAC, do Ministério do Turismo, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VI – entregar, de forma tempestiva, os bilhetes eletrônicos de passagens e os comprovantes de reserva de hospedagem, no e-mail institucional indicado pela Administração;

VII – assumir integral responsabilidade por eventuais falhas operacionais que impeçam a efetivação das reservas ou emissões, promovendo de imediato a regularização, sem custos adicionais para a Administração;

VIII – realizar cancelamentos, reembolsos e remarcações, quando solicitados pela Administração, observando os prazos legais e regulamentares, com destaque para a Portaria nº 676/GC-5 da ANAC;

IX – indicar preposto formalmente habilitado para manter interlocução com a Administração, centralizando as comunicações e decisões operacionais;

X – indenizar a Administração por eventuais prejuízos decorrentes de falhas, omissões ou danos causados por seus empregados, prepostos ou sistemas;

XI – abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação relativa às atividades contratadas sem prévia autorização expressa da Administração.

A adjudicação do objeto se dará pelo MENOR VALOR OFERTADO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO através de Pregão Eletrônico.

XII - A CONTRATADA deverá apresentar relatório informatizado com o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de

que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas

XIII - A emissão de bilhetes de passagens deverá ser a de menor tarifa no horário compatível ao solicitado e, no caso de promoções praticadas pelas empresas aéreas, os descontos deverão ser repassados a Prefeitura Municipal de Serrinha, devendo sempre a contratada realizar acordos para a tarifa estar dentro da classe promocional

XIV - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória emitida pela companhia aérea referente aos valores das passagens emitidas.

XV - Efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e de hospedagens nos hotéis, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Serrinha, não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

XVI - Repassar integralmente todos os descontos de tarifas concedidos pelas companhias aéreas e pelos hotéis. A empresa ganhadora do certame deverá considerar como sua rentabilidade nas negociações, apenas o RAV, e as diferenças percentuais advindas dos próprios convênios por ela firmados, com as companhias aéreas e redes de hotéis, não configurando tais condições, descontos que são ostensivamente oferecidos de forma ampla ao mercado, que deverão (estes últimos), ser repassados à Prefeitura Municipal de Serrinha

XVII - A CONTRATADA deverá fornecer o Sistema de Gestão de Viagens, via web e on-line, que permitirá, aos usuários do CONTRATANTE, devidamente autorizados e treinados, acesso via internet à todas as tarifas de passagens aéreas nacionais, para consulta, comprovação de reserva e aprovação e confirmação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados.

XVIII - A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de Gestão de Viagens, previsto no item, que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste Termo de Referência.

- O Sistema de Gestão de Viagens deverá: Estar interligado diretamente com os sites:
- Das principais empresas aéreas nacionais, ao menos da: LATAM / GOL / AZUL;
- Dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserve, Sabre e TMS (Travel Management System);
- Das principais empresas de traslado e hotéis;
- Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.





XIX - Conceder valores de cotação e faturados, em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA, de forma simultânea aos ofertados pelas companhias aéreas, empresas de traslados, seguradores e hotéis, se acessados de forma extra Sistema, no momento da cotação.

- A contratada deverá disponibilizar no ato da reserva de passagens aéreas e hospedagens: Emissão de comprovante da reserva;
- Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônica
- Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.
- Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
- Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados)

XX - À CONTRATADA só é permitido emitir os bilhetes após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante as respectivas autorizações e confirmações.

- A CONTRATADA se obriga a garantir o valor da cotação por pelo menos 6 (seis) horas, período destinado à tramitação de todos os atos definidos no item.
- As solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone, que deverá gerar uma identificação de protocolo, ou por e-mail funcional e posteriormente registradas no sistema pela CONTRATANTE, para efetivo pagamento.
- A CONTRATADA deverá informar previamente, sempre que possível, inconsistências no Sistema de Gestão de Viagens e indicar canal de substituição de atendimento, durante o período.
- As solicitações em casos de inconsistência do Sistema ou de contingência, deverão ser atendidas por meio indicado pela CONTRATADA e posteriormente registradas no Sistema de Gestão de Passagens, ficando sujeita à posterior validação do CONTRATANTE, para efeito de pagamento.
- A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 alternativas de hospedagem e traslado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no Brasil, indicando a de menor preço com o máximo de qualidade respeitando as diferenças entre os diversos tipos de hospedagens.
- A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 alternativas de passagens aéreas e traslado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no Brasil, indicando a de menor preço com o máximo de qualidade respeitando as diferenças entre os diversos tipos de passagens aéreas.
- A CONTRATADA se obriga a realizar todos os procedimentos de reembolso necessários junto às companhias aéreas, de acordo com normas específicas da ANAC e das companhias aéreas. A CONTRATADA deverá repassar o reembolso de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares), nacionais e internacionais, dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data do pedido de cancelamento, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.



#### **14 - Das Transações**

As transações, para fins da presente contratação, são as unidades em que incidirá a Taxa RAV

Serão considerados como transações a emissão dos bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais.

As transações serão consideradas, por cada pedido validado, como:

01 (uma) transação o bilhete de ida e volta emitidos pela mesma companhia aérea;

01 (uma) transação o bilhete de ida e outra transação para a volta, ainda que emitidas pela mesma companhia aérea, se for emitida separadamente; e

02 (duas) transações os bilhetes de ida e volta emitidos por companhias aéreas diferentes.

A emissão de bilhetes, para fins de composição do custo da transação, engloba o valor da passagem.

Os demais serviços consumidos pela CONTRATANTE serão repassados à CONTRATADA conforme critérios que serão definidos no item 6. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO.

#### **15 - Treinamento**

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para promover o treinamento destinado a capacitar os Usuários do Sistema da CONTRATADA e demais operações a ele ligadas.

Os Usuários do Sistema deverão ser informados à CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas após assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos oriundos deste Registro de Preços.

O treinamento ocorrerá em evento único e on-line, com carga horária de 01 (uma) a 03 (três) horas, em plataforma virtual a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

O treinamento será realizado em plataforma de Ensino à Distância – EAD, que suporte transmissões de vídeo, áudio e arquivos em tempo real e o oferecimento de vídeos tutoriais, aulas gravadas e apresentações gravadas, tendo a CONTRATADA o dever de disponibilizar funcionários para sanar eventuais dúvidas, mesmo por telefone, que porventura não sejam solucionadas pelo EAD.

A mera disponibilização de manual de orientação ao usuário não será considerada uma forma de EAD. Além das possibilidades listadas, a CONTRATADA também deverá disponibilizar e manter atualizado um manual de orientação ao usuário.

Durante a execução dos contratos oriundos deste Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá solicitar treinamentos para servidores específicos, em virtude de substituição daqueles capacitados no evento único descrito no item da revalidação de conhecimentos ou em decorrência de atualizações do sistema que modifiquem a forma de acessá-lo e operá-lo.

A carga horária desse treinamento adicional será de 01 (uma) a 03 (três) horas, em casos de revalidação de conhecimento, e de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora, em casos de atualizações do sistema.



A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente mediante a aplicação da Taxa de Desconto, de percentual fixo, multiplicado pelas unidades de transações consumidas das Transações, somada aos demais serviços prestados naquele período.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, em nenhuma hipótese.

14.2. A execução do contrato deverá ser realizada diretamente pela contratada vencedora do certame, vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A vedação à subcontratação visa resguardar a segurança jurídica, a economicidade e a regularidade da execução, assegurando que os serviços sejam prestados por empresa previamente habilitada e selecionada em processo competitivo, em conformidade com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES QUANTO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A presente licitação será conduzida sob a sistemática de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, observadas as regras específicas previstas neste Termo de Referência e no edital.

17.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. A adesão à Ata por órgãos e entidades não participantes será admitida, desde que:  
I – justificada a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade do serviço público;  
II – demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;  
III – haja anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

17.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões de que trata o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes aderentes.

17.7. Os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irremovíveis durante sua vigência, salvo nas hipóteses:



I – de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – de redução, em decorrência de queda dos preços praticados no mercado ou de ato normativo que diminua os encargos da contratada, conforme art. 127 da Lei nº 14.133/2021;

III – de atualização periódica, quando caracterizada a necessidade de adequação aos preços de mercado, devidamente demonstrada em pesquisa realizada pela Administração, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Serão aplicáveis, ainda, as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços previstas em lei, bem como as demais disposições pertinentes aos mecanismos de gestão e controle, tais como:

I – obrigatoriedade de ampla pesquisa de mercado prévia;

II – rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados;

III – possibilidade de registro de mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação;

IV – vedação à participação do mesmo órgão ou entidade em mais de uma Ata com objeto idêntico, durante a sua vigência, salvo se o quantitativo registrado tiver sido inferior ao máximo previsto no edital.

Serrinha-Ba 15 de maio de 2025.

  
Marcelo R. dos Santos Dias  
Diretor II  
Portaria 635/2025

---

Marcelo Ribeiro dos Santos Dias  
Portaria 635/2025